

Unidade Orçamentária — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código 04

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica — Sub-Categoria Econômica Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ...		54.728.280,00
4.1.0.0	Investimentos ...		30.924.000,00
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial ...	30.924.000,00	4.876.000,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras ...		
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis ...	4.820.000,00	
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras ...	56.600,00	
4.3.0.0	Transferências de Capital ...		18.928.280,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas ...	13.505.100,00	
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações ...	3.695.540,00	
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente ...	1.727.640,00	

Artigo 2º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo artigo 3º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, já mencionado, na conformidade de:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO — CATEGORIA ECONÔMICA	Total Cr\$	4.ª Quota Cr\$
08 — Secretaria da Educação Administração Direta REDUZ		
08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 4.0.0.0 — Despesas de Capital ...	180.000,00	180.000,00
08.03 — Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo 4.0.0.0 — Despesas de Capital ...	180.000,00	180.000,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 546, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre alterações do Decreto de 23 de março de 1972, que trata da abertura de crédito suplementar na Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA
Código 12.55

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total Cr\$	04.66.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ...	400.000,00	400.000,00
4.1.0.0	Investimentos ...	400.000,00	400.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas ...	400.000,00	400.000,00
4.1.1.1	Estudos e Projetos ...	400.000,00	400.000,00

Resumo e Justificativa das Categorias de Programação
A presente alteração visa atender a execução dos Estudos e Projetos das Obras do Centro Pesqueiro de Ubatuba, projeto este de capital importância no desenvolvimento da atividade pesqueira da região do Litoral Norte, considerado prioritário pela atual administração.

Artigo 2º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA
Código 12.55

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total Cr\$	04.66.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ...	400.000,00	400.000,00
4.1.0.0	Investimentos ...	400.000,00	400.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas ...	400.000,00	400.000,00
4.1.1.2	Início de Obras ...	400.000,00	400.000,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1972

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 547, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre alteração no Decreto de 29 de junho de 1972, que aprova Plano de Aplicação para utilização de recursos do Código: 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 2º do Decreto de 29 de junho de 1972, que aprova Plano de Aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861 de 7 de janeiro de 1972, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2º — A despesa relativa à programação liberada pelo artigo anterior deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
Código: 04

Código	Especificação	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica-Sub-Categoria Econômica — Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ...		900.000
4.1.0.0	Investimentos ...		900.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial ...	900.000	

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1972

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 505, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica
Retificação

No artigo 1.º BRAGANÇA PAULISTA Onde se lê: Centro Social de São José do Pontifício Instituto das Missões Exteriores do Brasil para término de construção ...		24.800,00
Leia-se: Centro Social de São José do Pontifício Instituto das Missões para término de construção ...		24.800,00

SECRETARIAS DE ESTADO
CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 204-72 C.C.

Gabinete do Secretário

Resolução de 6-11-72

Declarando competir, nos termos do artigo 130, da Lei 10.261-68, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos a d. Ruth Stratta Di Giacomo, RG. 1.180.263, Escriturária (Nível II), padrão 14-D, da PP-III, do QCC, lotada na ATL, a partir de 29-9-72, visto contar mais de 25 anos de efetivo exercício, conforme provou com o Título de Liquidação de Tempo de Serviço n. 3351, expedido em 19-10-72, pela Divisão de Contagem de Tempo, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Resolução, de 8-11-72

Designando, nos termos do artigo 32, I e § 2º, n.º 1, da Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970, o Bel. Bernardo Spindola Mendes Filho, RG. n.º 912.844, e os Srs. Avelino Ginjo, RG. n.º 1.310.817 e Ivo Francisco Ghiuro, RG. n.º 849.463 para,

sob a Presidência do primeiro e os dois outros como Membros, comporem a Comissão Julgadora para a Tomada de Preços n.º 06-72, publicada no "Diário Oficial" de 31 de outubro de 1972 e objeto do GG-2419-72.

Departamento de Administração

Decisões da Comissão Julgadora

Tomada de Preços n.º 4-72

Classificação — Móveis

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 7, 8, 9 e 10

1a — Classificada — Paschoal Ambrosio Decorações Ltda.

As demais não apresentaram propostas.

Cortinas

1a — Classificada — Ladeira Plásticas e Cortinas Ltda.

2a — Classificada — Rulotex Tapeçaria e Cortinas Ltda.

3a — Classificada — Paschoal Ambrosio Decorações Ltda.

Adjudicação

Móveis — Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 7, 8, 9 e 10. Paschoal Ambrosio Decorações Ltda.

Cortinas — Ladeira Plásticas e Cortinas Ltda.

DIVISÃO DE PESSOAL

Apostilas do Diretor, de 8-11-72

Nos títulos datados de 13.5.66, 27.4.62 e 30.5.62, em nome de Afonso Augusto Lisboa, RG. n.º 1.640.380, Nelson Luiz Carmelo Francisco Damasco — RG. 694.446 e Virgílio Emanuel Dias — RG. n.º 1.122.417, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem de Auxiliar de Mordomo, referência "11", do QCC-PP-III, de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70 e artigo 1.º da Lei Complementar n.º 63, de 16-10-72, ficam enquadrados, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do citado Decreto-Lei, a partir de 1-3-70, com a denominação alterada para Auxiliar de Mordomo, com o padrão fixado no grau "A", da referência "17" e a partir de 1-9-70, nos termos do artigo 31 do mencionado Decreto-Lei, nos graus "C", "D" e "E", da mesma referência, visto contarem, respectivamente, mais de 15, 20 e 15 anos de serviço prestado ao Estado.

Nos títulos datados de 28-11-58 e 1.º-4-52, em nome de Antonio Casado Fernandes — RG. n.º 2.522.737 e José Daniel Monteiro — RG. n.º 2.317.242, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem de Auxiliar de Mordomo, referência "11", do QCC-PP-III, de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70 e artigo 1.º da Lei Complementar n.º 63, de 16-10-72,

ficam enquadrados nos termos dos artigos 8.º e 10.º do citado Decreto-Lei, a partir de 1-3-70, com a denominação alterada para Auxiliar de Mordomo, com o padrão fixado no grau "A", da referência "17" e, a partir de 1.º de setembro de 1970, nos termos do artigo 31 do mencionado Decreto-Lei, nos graus "B" e "C", da mesma referência, visto contarem mais de 10 e 15 anos de serviço prestado ao Estado, respectivamente, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 50% sobre os respectivos padrões, pela sujeição ao Regime de Dedicação Exclusiva, sendo os valores dos novos enquadramentos reduzidos de 50% até 31-8-70, de conformidade com o disposto no artigo 35 do mencionado Decreto-Lei Complementar n.º 11-70.

No título de 7 de abril de 1961, ref. a José Augusto Pinheiro — RG. n.º 14.112, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Auxiliar de Mordomo, referência "11", do QCC-PP-III, de conformidade com o disposto nos artigos 1.º, 7.º e 12 da Lei Complementar n.º 32, de 15-12-70 e artigo 1.º da Lei Complementar n.º 63, de 16-10-72, fica enquadrado, a partir de 1-3-70 com a denominação alterada para Auxiliar de Mordomo, com o padrão fixado no grau "A", da referência 17 e, a partir de 1-9-70, nos termos do artigo 31, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, no grau "A", da mesma referência, visto contar menos de 10 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do